CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 23.01.2019
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 23.01.2019

ATO CEAF Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Aprova e publica o Regimento Interno do Conselho Editorial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O **DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 8º da Resolução PGJ nº 59, de 1º de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Editorial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, nos termos previstos no Anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato Ceaf n. 2, de 1° de abril de 2016.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2019.
ANTÔNIO DE PADOVA MARCHI JÚNIOR
Procurador de Justiça
Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO EDITORIAL DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO l
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O Conselho Editorial é unidade colegiada vinculada ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional- Ceaf, nos termos do disposto na Resolução PGJ n° 59, de 1º de agosto de 2011.

Art. 2º O Conselho Editorial tem como finalidades precípuas deliberar sobre a política editorial do Ceaf e participar da seleção de materiais e conteúdos para publicações, nos termos do disposto no artigo 16 da Resolução PGJ nº 59, de 1º de agosto de 2011.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Editorial será composto pelo Diretor do Ceaf, que o presidirá; pelo Coordenador Pedagógico do Ceaf; por 8 (oito) membros do Ministério Público de Minas Gerais, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, preferencialmente entre os detentores do título de doutor ou de mestre, e por Conselheiros convidados, necessariamente detentores do título de doutor ou de mestre, oriundos de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, nos termos do art. 15 da Resolução PGJ nº 59, de 1º de agosto de 2011.

§1º O mandato dos membros do Conselho Editorial terá duração de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§2º O Coordenador Pedagógico será o substituto do Presidente do Conselho Editorial em casos de faltas e impedimentos temporários deste.

§3º Os Conselheiros convidados não participarão de deliberações sobre a política editorial institucional, cabendo-lhes tão somente analisar a conveniência da publicação de artigos submetidos ao Conselho Editorial e emitir os pareceres.

Art. 4º Os membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça poderão requerer dispensa, formalmente, ao Presidente do Conselho Editorial.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Editorial:

I- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- indicar e aprovar a indicação de Conselheiros convidados oriundos de instituições externas, nacionais ou estrangeiras, para auxiliar na análise dos trabalhos submetidos ao exame do Conselho Editorial e na emissão de pareceres, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução PGJ nº 59, de 1º de agosto de 2011;

III- convidar os autores a que se refere o inciso I do art. 17 do Ato Ceaf nº1, de 14 de março de 2013, cujos artigos não serão submetidos à análise e avaliação do Conselho Editorial;

IV- nomear os revisores ad hoc indicados pelos membros do Conselho Editorial, nos termos do § 3º do art. 15 da Resolução PGJ nº 59, de 1º de agosto de 2011;

V- deliberar sobre a solicitação de convocação de reuniões extraordinárias;

VI- indicar ao Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Editorial, membro substituto para o caso de que trata o art 4º deste Regimento;

VII- submeter matéria a discussão e votação;

VIII- apresentar e autorizar novas publicações e/ou alterações temáticas da Revista MPMG Jurídico, desde que aprovadas em votação presencial ou digital, pela maioria simples do Conselho Editorial.

Art. 6º Compete ao Coordenador Pedagógico:

I- substituir o Presidente do Conselho Editorial em caso de faltas e impedimentos temporários deste;

II- exercer a atividade de editor responsável pela Revista De Jure, nos termos do art. 18, VI, da Resolução PGJ nº 59, de 1º de agosto de 2011;

III- decidir em qual número de edição os artigos aptos serão publicados, nos termos do parágrafo único do art. 28 deste Regimento;

Art. 7º Compete aos membros do Conselho Editorial designados pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 16 da Resolução PGJ nº 59, de 1º de agosto de 2011:

I- analisar os trabalhos submetidos a exame e emitir parecer;

II- solicitar a convocação de reuniões extraordinárias, mediante exposição de motivos encaminhada ao Presidente do Conselho Editorial;

III- indicar os Conselheiros convidados oriundos de instituições externas, nacionais ou estrangeiras, para auxiliarem na análise dos trabalhos submetidos ao exame do Conselho Editorial e na emissão de pareceres, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução PGJ nº 59, de 1º de agosto de 2011;

IV- propor discussão e votação de temas;

V- indicar revisores ad hoc, entre membros ou servidores do Ministério Público de Minas Gerais, ou entre pessoas oriundas de instituições externas, necessariamente detentores do título de doutor ou de mestre, para auxílio temporário na análise de artigos e na emissão de pareceres;

VI- sugerir aos autores adaptação do título dos artigos avaliados, para fins de adequação às normas de editoração vigentes.

Art. 8º Compete ao Conselho Editorial, nos termos do disposto no artigo 16 da Resolução PGJ nº 59, de 1º de agosto de 2011:

I- analisar e deliberar sobre o conteúdo da Revista De Jure, conforme artigo 265 da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, e de obras de interesse institucional produzidas por membros do Ministério Público de Minas Gerais;

II- propor a criação de obras ou periódicos, em conformidade com o interesse institucional, observada a disponibilidade orçamentária;

III - selecionar e sugerir anualmente as áreas temáticas prioritárias para a Revista MPMG Jurídico;

IV - aprovar, em votação presencial ou digital, e por maioria simples, novas publicações e/ou eventuais alterações temáticas da Revista MPMG Jurídico sugeridas pelo Presidente do Conselho Editorial.

Art. 9º Compete à Diretoria de Produção Editorial - Dipe, nos termos do disposto no artigo 39 da Resolução PGJ nº 59, de 1º de agosto de 2011:

I- receber e protocolar o material encaminhado ao Ceaf pelos autores;

II- gerenciar, disponibilizar ao público e manter atualizado o sistema Open Journal System- OJS de gestão de publicações acadêmico-científicas, disponível no endereço <www.mpmg.mp.br/dejure>;

III- manter cadastro com o nome completo dos autores, título completo dos artigos, telefones de contato, endereços de correspondência e correio eletrônico;

IV- manter cadastro de pareceres do Conselho Editorial sobre os artigos submetidos a publicação;

V- organizar e encaminhar os trabalhos, sem identificação de autoria, para a apreciação do Conselho Editorial;

VI - cientificar o autor do artigo acerca do parecer emitido pelo Conselho Editorial;

VII - encaminhar material para fornecedores e conferir diagramação e modelo de protótipos ou provas;

VIII - ratificar o modelo de prova e autorizar a impressão das publicações;

IX- realizar a revisão gramatical das publicações;

X- verificar se os artigos recebidos estão de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

XI - secretariar o Conselho Editorial em suas reuniões e prestar-lhe a assistência necessária;

XII- lavrar e publicar as atas das reuniões do Conselho Editorial;

XIII- organizar e preparar a pauta das reuniões do Conselho Editorial;

XIV - dar publicidade aos atos do Conselho Editorial;

XV- manter atualizado o arquivo do Conselho Editorial;

XVI- manter atualizado o cadastro dos destinatários das publicações;

XVII- gerenciar o processo de submissão de artigos à avaliação pelos Conselheiros pareceristas;

XVIII- manter atualizados os registros do Conselho Editorial relativos a sua composição, seu funcionamento e suas deliberações;

XIX- submeter ao Presidente do Conselho Editorial, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, o programa anual de publicações para o exercício seguinte, indicando o gasto previsto e o quantitativo de exemplares para atender depositários legais, convênios e distribuição gratuita, nos termos das normas em vigor;

XX- submeter ao Presidente do Conselho Editorial projeto gráfico das publicações oficiais.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 10. O Conselho Editorial reunir-se-á, ordinariamente, no segundo semestre de cada ano e, extraordinariamente, nos termos do art. 5º, I, deste Regimento.

Parágrafo único. As reuniões serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis e com indicação de local, data, horário e temas a tratar.

Art. 11. As deliberações do Conselho Editorial serão tomadas por maioria simples dos membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Ao Presidente caberá o voto de desempate.

Art. 12. A ausência injustificada do membro do Conselho Editorial em 3 (três) reuniões sucessivas acarreta sua exclusão automática e o encaminhamento de pedido de sua substituição ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Editorial até a data da realização da reunião para a qual foi convocado.

CAPÍTULO V
DA SUBMISSÃO DE ARTIGOS PARA PUBLICAÇÃO NA REVISTA DE JURE E DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 13. O artigo submetido ao Conselho Editorial será avaliado quanto ao mérito científico e quanto à adequação às normas da ABNT e àquelas adotadas pela publicação.

Parágrafo único. A formatação do artigo e a adequação às normas referidas no caput é responsabilidade do autor.

Art. 14. O artigo enviado à Revista De Jure deve ser inédito no Brasil.

Art. 15. O artigo para publicação na Revista De Jure deverá ser encaminhado à plataforma cujo endereço é<www.mpmg.mp.br/dejure>.

Art. 16. Se houver necessidade de publicação impressa, o autor terá direito a receber 2 (dois) exemplares da edição da revista em que seu artigo foi publicado.

CAPÍTULO VI
DA DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS PARA ANÁLISE DOS MEMBROS DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 17. O artigo destinado à Revista De Jure será submetido a, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros editoriais.

§1º No caso de pareceres discordantes, o artigo será submetido, sem identificação de autoria, a outro membro do Conselho Editorial, para desempate.

§2º Havendo dados e/ou informações que permitam a identificação de sua autoria, o artigo será rejeitado e enviado ao autor para adequação.

§3º Caso identifique a autoria do artigo, o Conselheiro deverá comunicar seu impedimento e o artigo será redistribuído para análise de outro Conselheiro.

Art. 18. Os artigos serão distribuídos, preferencialmente, de acordo com a área de atuação do membro do Conselho Editorial.

Art. 19. Os artigos serão encaminhados aos membros do Conselho Editorial designados pelo Procurador-Geral de Justiça, aos membros convidados e, caso necessário, aos revisores ad hoc, à medida que forem recebidos pela Diretoria de Produção Editorial por meio do portal eletrônico.

CAPÍTULO VII
DA ANÁLISE DOS ARTIGOS SUBMETIDOS À REVISTA DE JURE

Art. 20. O artigo destinado à Revista De Jure será analisado pelo processo de "revisão duplamente cega por pares" ("double-blind peer review"), garantidos o sigilo e o anonimato do autor e dos membros do Conselho Editorial que emitirem o parecer.

Art. 21. Os membros do Conselho Editorial terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para analisar os trabalhos submetidos a seu exame e emitir parecer acerca da conveniência de publicação do material, contado a partir da data em que for encaminhado o e-mail com o aviso de que o artigo a ser avaliado está disponível no portal eletrônico.

Parágrafo único. Os pareceres deverão ser respondidos no sistema do portal eletrônico.

Art. 22. O artigo será analisado quanto ao conteúdo e à forma de apresentação, devendo atender às normas de publicação da Diretoria de Produção Editorial, nos termos do art. 13 deste Regimento.

Art. 23. O membro do Conselho Editorial, ao emitir seu parecer, concluirá pela aprovação, pela necessidade de reformulação ou pela rejeição do artigo.

Art. 24. O artigo sujeito à reformulação será encaminhado a seu autor, com a orientação circunstanciada quanto aos pontos que devem ser revistos, observado o sigilo da identificação dos membros do Conselho Editorial.

§1º A revista não publicará o artigo se o autor discordar da avaliação qualitativa que determinou a reformulação.

§2º Após satisfeitas as exigências de reformulação, o artigo poderá ser novamente submetido aos membros do Conselho Editorial.

Art. 25. Em caso de rejeição do artigo, a síntese dos pareceres será encaminhada ao autor, observado o sigilo da identificação dos membros do Conselho Editorial.

Art. 26. Não caberá recurso contra as decisões do Conselho Editorial.

CAPÍTULO VIII
DA PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS NA REVISTA DE JURE

Art. 27. O artigo submetido à Revista De Jure será considerado apto para a publicação mediante obtenção de 2 (dois) pareceres favoráveis.

Art. 28. A ordem de publicação dos artigos observará, preferencialmente, os critérios de impacto e de exogenia dos autores para cada edição, conforme os critérios Qualis Periódicos para a área de Direito, divulgados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério de Educação- Capes.

Parágrafo único. O Coordenador Pedagógico do Ceaf definirá em qual número de edição o artigo será publicado, ouvida a Diretoria de Produção Editorial, que dará ciência ao autor.

Art. 29. O Ministério Público não se responsabiliza pelas opiniões, ideias e conceitos emitidos nos artigos, que são de inteira responsabilidade de seus autores.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Conselho Editorial apreciará a solicitação de eventuais impressões, de reedições e de novas tiragens de publicações já esgotadas ou em via de se esgotarem.

Art. 31. O Conselho Editorial poderá expedir instruções normativas referentes às suas decisões.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial.